



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1876/2019
03/09/2019 - 14:56
PL 164/2019

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019

“Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todos os hospitais e unidades básicas de saúde, no âmbito do município de Indaiatuba, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional, o Disque 100, para os casos de violação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Entende-se como violações de direitos humanos os atos de violência relacionados com a violação de direitos dos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo informações sobre os tipos de violação dos direitos humanos e os procedimentos de denúncia, pelo serviço do Disque Denúncia Nacional, conforme o modelo de texto a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1876/2019
03/09/2019 - 14:56
PL 164/2019

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP a cada 30 (trinta) dias de descumprimento;

Art. 4º - O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento da rede pública municipal acarretará infrações disciplinares.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de setembro de 2019.

Ricardo Longatti França

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente proposutura, que tem como escopo garantir os direitos do idoso, bem como sua segurança e conhecimento aos canais de denúncia contra maus tratos.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, mas também dos direitos humanos previstos nos tratados internacionais do qual o nosso país é signatário, que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Diante do exposto, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo esforço para a divulgação e acesso da população aos canais de denúncias promovidos pelo Governo Federal e, por consequência, objetivando a proteção dos direitos fundamentais do cidadão e as sanções cabíveis ao agressor.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente proposutura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta proposutura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 03 de setembro de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br